



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 349 /2022

**INSTITUI O PROGRAMA RUA VERDE SOLIDÁRIA NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rua Verde Solidária, na cidade de Maracanaú

Parágrafo único. O programa a que se refere esta lei deverá compor os programas de coleta seletiva já realizada na cidade de Maracanaú, estabelecidos.

Art. 2º São objetivos do Programa Rua Verde Solidária:

I - Promover a amenização das consequências geradas pelo desemprego às pessoas que figuram na linha de pobreza e miserabilidade;

II - Promover a consciência ambiental quanto a reciclagem de materiais e limpeza urbana;

III - Aumentar o índice da quantidade de materiais a serem reciclados no Município de Maracanaú;

IV - Reduzir a quantidade de resíduos sólidos domiciliares destinados aos aterros da cidade de Maracanaú;

V - Reduzir o passivo ambiental na cidade, com baixo investimento;

VI - Promover a economia circular na cidade de Maracanaú;

VII - Promover maior qualidade de vida aos catadores de resíduos domiciliares que não participam dos programas já estabelecidos.

Art. 3º O Programa Rua Verde Solidária deverá ser realizado em todos os distritos da cidade de Maracanaú.

Art. 4º No dia e local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, catadores de resíduos domiciliares e materiais recicláveis poderão retirar tudo àquilo que lhe interessar dos resíduos coletados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá determinar uma rua por distrito, bem como o horário da realização do programa.

Art. 5º A realização do programa contará com horário alternado ao da coleta de seletiva de resíduos já realizados no município.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º A execução e organização do programa ficarão a cargo das empresas que possuam contratos de serviços indivisíveis com a Prefeitura de Maracanaú.

§1º No local, durante todo o período, deverá ser fornecido materiais de higiene para aqueles que estiverem realizando a coleta de materiais.

§2º As empresas que compuserem esta lei deverão se responsabilizar pela organização e cumprir as determinações estabelecidas em regulamentação.

Art. 7º Deverão ser emitidos relatórios mensais acerca do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA –

A presente propositura tem como objetivo combater a grande crise social causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), onde milhares de famílias espalhadas por todos os bairros da cidade de Maracanaú sofreram com a dificuldade de obtenção de renda para sobreviverem.

O Programa Rua Verde Solidária tem como objetivo principal o contribuir com a população mais carente da cidade, promovendo em todos os distritos e bairros, a possibilidade de aumento na quantidade de materiais recicláveis e resíduos domiciliares coletados por catadores. É sabido que desde o início da situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, seria estabelecida uma gravosa situação de carência por todo o planeta, principalmente nos países em desenvolvimento como o Brasil.

Entretanto, a cidade de Maracanaú difere-se das demais cidades do Ceará, sendo, seja na sua luta diária pela ordem e manutenção, como na sua questão econômico-financeira. Mesmo contando com uma economia forte e estabelecida, Maracanaú, acabou por sucumbir perante a gravosa situação mundial que a população se deparou.

Foi necessário dispêndio financeiro excessivo em diversos setores da Administração Municipal, bem como os Serviços Públicos. Mesmo com tantos gastos o Poder Público deve manter-se compelido a combater a desigualdade - tema que já fazia das discussões da cidade como um todo, haja vista não ter sido solucionado esse problema anteriormente a situação de pandemia mundial - com formas e programas que viabilizem a recuperação econômica de famílias espalhadas pela cidade em situação de pobreza e miserabilidade. O aumento no desemprego contribuiu para o crescimento do índice de famílias em situação de rua, aumentando também o número de catadores de resíduos domiciliares e materiais recicláveis na cidade, tornando-se o único meio de sobrevivência destas famílias. Dessa forma, a presente propositura promove o aumento no número de reciclagem de materiais em Maracanaú, reduzindo consideravelmente o volume dos resíduos domiciliares a ser descartado no aterro sanitário. Mais que isso, promove a humanidade e a assistência social do município para com as famílias que nele habitam. Além de estabelecer uma nova relação entre a sociedade e a limpeza urbana, o Programa Rua Verde Solidária permite a redução dos efeitos causados pelo descarte de resíduos domiciliares indiscriminado no município, estabelecendo uma maior política de reciclagem de materiais e promovendo a economia circular em todas as regiões da cidade. Isto posto, conto com os nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022

**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR - UNIÃO BRASIL**